



CONDIÇÕES GERAIS DE SSO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

ESA | DIRG | RGL-1246 | 2025
REGULAMENTO



Sumário

VERSÃO DO DOCUMENTO	4
SIGLAS E ABREVIACÕES	4
1- OBJETIVO.....	5
2- APLICAÇÃO.....	5
3- DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA DE REFERÊNCIA.....	5
4- FUNDAMENTOS LEGAIS E/OU PREMISSAS	5
5- REGULAMENTO	6
5.1- Condições gerais	6
5.2- Saúde e segurança do trabalho	7
5.3- Início da prestação de serviço	8
5.4- Ordem de serviço.....	10
5.5- Análise preliminar de risco	11
5.6- Intervenção no sistema elétrico de potência	11
5.7- Treinamento e capacitação	12
5.8- Execução dos serviços.....	13
5.9- Comunicação de acidentes e incidentes.....	14
5.10- Comissão interna de prevenção de acidentes (cipa).....	16
5.11- Equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais e ferramentas.....	16
5.12- Normas de segurança do trabalho em serviços de construção e manutenção	18
5.13- Veículos e segurança no trânsito	21
5.14- Equipamentos dos veículos	23
5.15- Primeiros socorros	25
5.16- Plano anual de segurança.....	25
5.17- Sinalização de segurança	27
5.18- Avaliação de resultados do prestador de serviço - ARPS	27
5.19- Documentos legais e processos operar seguro em contratos emergenciais	28
5.20- Penalidades.....	29
5.21- Fiscalização	31
5.22- Suspensão dos trabalhos por motivos de segurança	32
6- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	32
7- ANEXOS	32
VIGÊNCIA	34



APROVAÇÃO	34
-----------------	----



VERSÃO DO DOCUMENTO

Recursos envolvidos na Elaboração:

NOME DO COLABORADOR	EMPRESA	E-MAIL
Alisson Lopes Andrade	Energisa Paraíba	Alisson.andrade@energisa.com.br

SIGLAS E ABREVIações

IDENTIFICADOR	DESCRIÇÃO
POP	Procedimento Operacional Padrão
IT	Instrução técnica
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
CAT	Comunicado de Acidente de Trabalho
ARPS	Avaliação de Resultado do Prestador de Serviço

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

1- OBJETIVO

Estabelecer as condições mínimas obrigatórias para garantir a saúde, a segurança e a integridade física dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços contratados.

2- APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as empresas contratadas, seus prepostos e colaboradores que prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE no escopo de serviço de operação, construção, manutenção de redes de distribuição e transmissão do Grupo Energisa.

3- DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA DE REFERÊNCIA

- Instruções técnicas, POP's e Normas da CONTRATANTE.
- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho.
- Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, suas atualizações e em especial as Normas Regulamentadoras ("NR"): NR-1, NR-4, NR-5, NR-6, NR-7, NR-9, NR-10, NR-11, NR-12, NR- 15, NR-16, NR-17, NR-18, NR-23, NR-24, NR-26, NR-33, NR-35 e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços.
- Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 - Previdência Social.
- Normas da Série de Avaliação da Segurança e Saúde do Trabalho - Occupational Health and Safety Assessment Series (OHSAS 18001).
- Política de Consequência para PSE (Prestadores de Serviço).

4- FUNDAMENTOS LEGAIS E/OU PREMISSAS

- Cumprimento da Legislação: Todas as atividades devem estar em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho vigente.
- Prevenção de Riscos: Os contratados devem identificar, avaliar e controlar os riscos ocupacionais inerentes às suas atividades, adotando medidas preventivas conforme os programas legais obrigatórios (PCMSO, PGR, GRO, entre outros).
- Capacitação e Treinamento: Os trabalhadores devem estar devidamente capacitados, com treinamentos específicos e atualizados para os serviços que realizam, conforme exigido pelas NRs aplicáveis e normas integras da CONTRATANTE.

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

- Uso Adequado de EPIs e EPCs: É obrigatória a utilização correta dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, conforme análise de risco e atividade exercida.
- Responsabilidade Solidária: As empresas contratadas assumem responsabilidade solidária quanto à segurança de seus trabalhadores dentro das dependências da CONTRATANTE.
- Fiscalização e Consequências: O não cumprimento das exigências legais e normativas poderá acarretar penalidades conforme a Política de Consequência para PSE, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

5- REGULAMENTO

5.1- CONDIÇÕES GERAIS

5.1.1 A CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento das condições dos locais onde serão realizados os Serviços, tendo analisado todas as informações e especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE e que está ciente do grau de dificuldade que enfrentará para a execução dos Serviços, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato ou condições que possam vir a comprometer o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

5.1.2 Para a centralização de decisões, orientações aos empregados, coordenação e administração das obrigações previstas no CONTRATO, cada parte nomeará representantes, que passarão a ser chamados de GESTOR DE CONTRATO por parte da CONTRATANTE e PREPOSTO DO CONTRATO por parte da CONTRATADA.

5.1.3 O GESTOR DE CONTRATO e o PREPOSTO DA CONTRATADA acompanharão a execução do CONTRATO, devendo identificar problemas, propor soluções, acompanhar e orientar seus empregados, distribuir atividades e fiscalizar a prestação dos Serviços, de modo a garantir a realização dos Serviços em estrita observância aos termos do CONTRATO e às prescrições legais. O PREPOSTO DO CONTRATO deverá ainda nomear, a partir do início da vigência do CONTRATO, um suplente, o qual, terá idênticos poderes para agir nos termos do CONTRATO, por delegação expressa e por escrito da CONTRATADA.

5.1.4 Cada PARTE declara e garante à outra que:

5.1.4.1 Possui poder e competência societária necessária para celebrar o CONTRATO e para realizar as transações previstas no CONTRATO;

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

5.1.4.2 A celebração, a entrega e o cumprimento do CONTRATO foram devidamente autorizados por todos os atos societários exigidos de tal PARTE;

5.1.4.3 A CONTRATADA não é agente da CONTRATANTE e não tem autoridade para representar a CONTRATANTE relativamente a qualquer questão, salvo se expressamente autorizado no CONTRATO. A CONTRATADA reconhece e concorda que não está autorizada a firmar qualquer contrato que de qualquer forma obrigue a CONTRATANTE, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

5.1.4.4 Sem prejuízo e observadas as disposições de confidencialidade previstas no CONTRATO, as PARTES somente farão divulgações públicas acerca do CONTRATO, de seu objeto ou de quaisquer de suas condições, após a submissão dos materiais promocionais e/ou de marketing à prévia e expressa aprovação da outra PARTE.

5.1.5 A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais de sua equipe que trabalharão nas dependências da CONTRATANTE permaneçam, exclusivamente, nos setores designados para a realização dos Serviços, bem como se identifiquem durante o todo o tempo em que permanecerem em tais instalações do modo que forem orientados pela CONTRATANTE.

5.2- SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

5.2.1 A CONTRATADA será responsável pela adequação de suas operações e atividades e daquelas de seus subcontratados com relação a todos e quaisquer aspectos de saúde, segurança e medicina do trabalho, meio ambiente e higiene, em situações normais e emergenciais. A CONTRATADA, neste ato, obriga-se a:

- Cumprir rigorosamente as normas de Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho, de acordo com disposto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (“CLT”) e na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como quaisquer outras normas aplicáveis;
- Cumprir todas as instruções da CONTRATANTE no que se refere à esta matéria;
- Fazer com que todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços e eventuais subcontratados observem as normas citadas no item acima, incluindo, mas não se limitando às matérias de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e Higiene;
- Empregar funcionários com a qualificação e capacitação especificadas no anexo 03 deste regulamento.

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

5.2.2 Unidades envolvidas

5.2.2.1 O PREPOSTO DO CONTRATO responsável deverá garantir a realização dos Serviços em estrita observância aos termos do CONTRATO e às prescrições legais, deverá garantir o cumprimento das disposições constantes neste regulamento.

5.2.2.2 A CONTRATADA se compromete a cumprir e fazer com que todos os seus colaboradores envolvidos na prestação dos serviços observem a presente política descrita neste regulamento, bem como seus subcontratados.

5.3- INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.3.1 Antes do início da prestação dos serviços, ou, ainda, caso haja qualquer alteração no quadro de seus colaboradores e subcontratados, a CONTRATADA deverá apresentar ao GESTOR DE CONTRATO e ao SESMT da CONTRATANTE, respectivamente, todos os documentos relacionados abaixo e serão repassados no kick off do contrato estabelecendo-se prazos para a entrega antes do início da prestação de serviço:

- Relação de todos os colaboradores que irão atuar na prestação dos serviços objeto do Contrato, com indicação individualizada da função de cada profissional;
- Registro do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho ("SESMT") devidamente dimensionado conforme a NR-04, com a quantidade e qualificação dos profissionais;
- Cópias das carteiras de trabalho com registro de todos os colaboradores;
- Cópias dos cursos de capacitação/qualificação de todos os colaboradores conforme especificados no anexo 03;
- Cópia de carta com informação/dados sobre o profissional legalmente habilitado e autorizado, que se responsabilizará pelos demais funcionários da CONTRATADA (NR 10.8.3.A e NR 35.3.1.i);
- Cópia da avaliação psicológica com laudo de todos os colaboradores;
- Cópias das cartas de autorização do SEP;
- Cópias das Ordens de Serviço (conforme NR-1);
- Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacionais (ASO's) de acordo com o previsto no PCMSO;
- Cópia da ficha de entrega de Equipamentos de Proteção Individual ("EPI's");
- Cópia do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), atendendo a NR 01 e 09;
- Cópia do PCA (Programa de Conservação Auditiva) e do PPR (Programa de Proteção Respiratória) quando aplicável;
- Cópia do programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO para atendimento a NR 07 e 17;
- Cópia dos laudos dos ensaios elétricos dos equipamentos isolados;

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

- Cópia do curso de capacitação para operação de equipamentos especiais (Motoserra, Guindauto, Sky, entre outros), conforme a NR-12, se aplicável;
- Cópia do plano de atendimento a emergências da empresa com orientações de suporte médico e hospitalar aos seus empregados;
- Cópia do modelo da Análise Preliminar de Risco - APR utilizada pela CONTRATADA e dos seus procedimentos para desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO;
- Cópia da relação dos veículos que serão utilizados para prestação dos serviços objeto do Contrato, com os relatórios de manutenção preventivas e corretivas realizadas.
- Cópia dos treinamentos exigidos nas demais NR, tais como 20, 26, 33, etc, quando aplicável e especificado no anexo 03;
- Comprovação de atendimento a matriz de capacitação por função descritos no anexo 03.
- Componentes (mão de obra e equipamentos) de brigada de emergência.
- Relação dos veículos que serão utilizados para prestação dos serviços objeto do contrato;
- Evidências dos treinamentos das instruções técnicas previstas no anexo 02;

5.3.2 As equipes de colaboradores e subcontratados da CONTRATADA somente poderão iniciar a prestação dos serviços após receberem o selo de autorização para trabalho que será emitido pela ENERGISA, que atesta que estão autorizados a prestarem os serviços.

5.3.3 No kick off do contrato, o GESTOR DO CONTRATO definirá os procedimentos de mobilização da CONTRATADA e de sua mão de obra, bem como o sistema de gestão e metas de SSO a serem cumpridos pela CONTRATADA.

5.3.4 Cumprimento da legislação, normas e procedimentos de saúde e segurança do trabalho.

5.3.4.1 A CONTRATANTE se reserva ao direito de fazer exigências relativas à prevenção de acidentes, sempre que julgar necessário ou houver mudança de legislação específica, com o objetivo de proteger os colaboradores, bens e equipamentos ou a comunidade.

5.3.4.2 A CONTRATADA deverá treinar seus colaboradores, cumprir e fazer cumprir os Procedimentos de Trabalho previstos nas Instruções técnicas e POP's do Grupo Energisa, devendo manter estes documentos atualizados e disponíveis aos seus colaboradores.

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

5.3.4.3 A CONTRATADA deverá dimensionar o SESMT, conforme estabelecido na NR-04 e apresentar ao GESTOR DO CONTRATO E AO SESMT DA ENERGISA, antes do início das atividades.

5.3.4.4 A CONTRATADA deverá elaborar o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme estabelece a NR-01 e apresentar GESTOR DO CONTRATO E AO SESMT DA ENERGISA, conforme o caso, antes do início das atividades.

5.3.4.5 A CONTRATADA deverá elaborar o PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, conforme estabelece a NR-07 e apresentar GESTOR DO CONTRATO E AO SESMT DA ENERGISA, conforme o caso, antes do início das atividades, assim como os Atestados de Saúde Ocupacionais - ASO dos novos colaboradores e subcontratados.

5.3.4.6 A CONTRATADA deverá dimensionar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes ("CIPA"), conforme estabelece a NR-05. Nos casos em que a CONTRATADA não for legalmente obrigada a constituir CIPA, deverá a mesma designar um ou mais colaboradores para desenvolver as atividades de prevenção, conforme a legislação.

5.3.4.7 O PREPOSTO DA CONTRATADA deverá participar do kick off do contrato e providenciar todos os itens acordados e constantes da ata da reunião, nos prazos estabelecidos pela ENERGISA.

5.3.4.8 A CONTRATADA deve garantir que seus subcontratados terão o mesmo padrão de saúde e segurança acordado com a ENERGISA para a realização dos serviços previstos no contrato.

5.3.4.9 A Contratada deverá entregar a cópia da CNH de todos aqueles que conduzirão veículos, com a pontuação da CNH atualizada, de acordo com a Política de Consequência de PS da ENERGISA (anexo 10).

5.4- ORDEM DE SERVIÇO

5.4.1 A CONTRATADA deve elaborar a Ordem de Serviço ("O.S.") de segurança, em atendimento à NR-01, informando a todos os seus colaboradores sobre:

- Os riscos inerentes as suas atividades laborais e locais de trabalho e as medidas de controle para prevenção de acidentes;
- Os procedimentos a serem seguidos em caso de acidente do trabalho ou doença ocupacional;
- As obrigações, proibições e punições em caso de descumprimento das normas, procedimentos de segurança e a Política de Consequência em SSO para PSE;

5.4.2 Cada colaborador e subcontratado da CONTRATADA deverá receber, tomar ciência e assinar a referida O.S. de segurança quando da sua contratação. A CONTRATADA deverá

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

manter um arquivo com todas as O.S. de segurança devidamente assinadas e sempre à disposição da fiscalização.

5.5- ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO

5.5.1 A CONTRATADA deverá, adotar e treinar os seus colaboradores quanto à utilização da Análise Preliminar de Risco ("APR") e quanto ao seu preenchimento. A APR é realizada através de formulário específico por atividade, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, podendo ser formulário manual ou eletrônico por ela definida.

5.5.2 As equipes de colaboradores da CONTRATADA deverão preencher o formulário de APR antes da execução das tarefas, com a finalidade de:

- Identificar os riscos potenciais em cada etapa de trabalho;
- Definir e orientar as medidas de controle para eliminar, reduzir ou controlar os riscos.

5.5.3 O não preenchimento da APR (Regra de Ouro) ou o seu preenchimento incorreto (Infração grave) serão aplicadas as devidas sanções previstas na tabela de penalidades desta norma, podendo ser aplicadas pela CONTRATANTE, a seu exclusivo critério.

5.5.4 O direito de recusa poderá ser exercido e formalizado através do preenchimento da APR, sempre que forem encontradas situações que coloquem em risco a integridade física dos colaboradores, população, risco de se provocar danos à propriedade e risco de acidentes ambientais.

5.6- INTERVENÇÃO NO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA

5.6.1 Quaisquer atividades de intervenção no sistema elétrico de potência ("SEP") da CONTRATANTE só poderão ser executadas com a emissão da Permissão de Trabalho ("P.T.") ou da O.S. pela CONTRATANTE, conforme o disposto na NR-10.

5.6.2 Nos casos de manobras e/ou operações programadas ou em tempo real, será necessária emissão de O.S. emergencial, de autorização e comunicação com o Centro de Operações Integrado ("COI") da CONTRATANTE, conforme normas e procedimentos da CONTRATANTE, sendo considerada falta gravíssima qualquer intervenção no SEP sem a autorização da CONTRATANTE.

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

5.6.3 As intervenções no SEP da CONTRATANTE somente poderão ser realizadas por profissionais que atendam devidamente aos requisitos dispostos na NR-10 quanto à capacitação, qualificação, habilitação e autorização, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelas ações e omissões destes profissionais quando da intervenção no SEP da CONTRATANTE.

5.6.4 Todos os profissionais que tenham interação direta com SEP ou realizem atividades em altura, DEVERÃO ser submetidos a avaliação psicológica e estar devidamente apto para a atividade.

5.7- TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

5.7.1 A CONTRATADA deverá atender no mínimo a matriz de treinamentos contidos no anexo 03 deste regulamento, não limitando-se a estes quando julgar necessário. Deve mantê-la atualizada e os treinamentos em dia, disponibilizando as evidências para a fiscalização.

5.7.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo treinamento e qualificação técnica, operacional e administrativa de seus colaboradores, os quais devem ser qualificados em instituições de ensino devidamente reconhecidas, de acordo com o item 10.8 da NR-10, ou capacitados sob a orientação e responsabilidade de um profissional habilitado e autorizado da CONTRATADA. A CONTRATADA deve capacitar, treinar e autorizar seus empregados para trabalhos no Sistema Elétrico de Potência, conforme previsto na NR-10 e NR-35, para desenvolver trabalhos em altura, conforme legislação em vigor. Também deve providenciar os demais treinamentos em outras NR's aplicáveis aos serviços previstos no contrato.

5.7.3 Os treinamentos da NR-10 e NR-35, os quais devem contemplar treinamento prático de primeiros socorros e resgate em altura, devem ser ministrados antes do início da prestação dos serviços, por profissionais qualificados e habilitados ou por instituições de reconhecida capacidade e habilitação técnica. Além disso, deverão ser ministradas aulas de reciclagem na periodicidade disposta nas referida normas, ou seja, bianualmente ou sempre que ocorrerem mudanças de funções ou afastamentos por períodos maiores que 90 dias, devendo as evidências de reciclagem estarem atualizadas no prontuário do eletricista.

5.7.4 Os colaboradores da CONTRATADA que realizem atividades não relacionadas às instalações elétricas, mas que sejam desenvolvidas nos limites entre zona livre e zona

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

controlada, com possibilidade de contato acidental com a zona de risco, conforme definido na NR-10, deverão receber treinamento formal da NR-10 básica.

5.7.5 A CONTRATADA deverá apresentar as devidas qualificações e habilitações dos respectivos instrutores e responsáveis técnicos pela ministração dos treinamentos dos seus colaboradores conforme determinado no anexo 03 deste regulamento.

5.7.6 Os colaboradores da CONTRATADA deverão portar identificação que ateste seu nível de autorização para operação de equipamentos, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, devendo estar sempre estar visível, de modo a permitir a fiscalização no momento das inspeções.

5.7.8 A CONTRATADA deverá assegurar a participação dos seus colaboradores em treinamentos de capacitação promovidos pela CONTRATANTE, arcando integralmente com os custos relacionados à participação dos seus colaboradores nestes treinamentos.

5.7.9 A CONTRATADA deverá apresentar as documentações comprobatórias da capacitação dos seus colaboradores e subcontratados.

5.7.10 Para os cargos não mencionados no anexo 03 deste regulamento, A CONTRATANTE deverá indicar a CONTRATADA quais cursos, cargas horárias, periodicidades e responsáveis técnicos aplicáveis para que seja validado pela CONTRATANTE.

5.7.11 Além dos cursos e capacitações acima mencionados, a CONTRATADA deverá promover obrigatoriamente a capacitação nas Instruções Técnicas do Grupo Energisa, de acordo com o escopo de trabalho.

5.7.12 A CONTRATADA deverá promover a capacitação dos colaboradores no mínimo a matriz de Instruções Técnicas do Grupo Energisa, contidos no anexo 02 deste regulamento, não limitando-se a estes quando julgar necessário.

5.8- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.8.1 Todos os serviços objeto do CONTRATO deverá ser executados de acordo com os padrões técnicos, legislação aplicável, normas de segurança do trabalho, normas internas e instruções da CONTRATANTE, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância ou desconhecimento pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá atestar formalmente que recebeu cópia digital dos procedimentos de SSO da ENERGISA aplicados ao contrato.

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

5.8.2 A CONTRATADA deverá, manter junto às suas equipes de colaboradores um representante experiente, e devidamente habilitado para receber instruções da CONTRATANTE, bem como proporcionar toda a assistência necessária à prestação dos serviços em conformidade com o disposto neste regulamento, e sanar imediatamente as irregularidades apontadas, caso possível.

5.8.3 A CONTRATADA deverá manter em bom estado de conservação os dispositivos de comunicação, incluindo, mas não se limitando ao rádio, celular e outros necessários para garantir o contato das equipes com o Centro de Operação do Sistema da CONTRATANTE. Esse sistema de comunicação também deverá garantir a comunicação de qualquer equipe em situação de emergência, com o Centro de Operações ou com o GESTOR DE CONTRATO.

5.8.4 Em caso de dúvidas quanto às disposições do presente regulamento e a sua interpretação, a CONTRATADA deverá contatar o órgão responsável da CONTRATANTE, a fim de obter os devidos esclarecimentos informações.

5.9- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES

5.9.1 Quando da ocorrência de acidente, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao GESTOR DE CONTRATO E AO SESMT da CONTRATANTE, inicialmente por telefone e, posteriormente, por meio do preenchimento de formulário específico (conforme modelo definido pela CONTRATANTE), incluindo todas as informações solicitadas e na sequência, com no prazo previsto na IT 04/2020 (Classificar, comunicar e investigar acidentes), deverá ser apresentado o Relatório de Acidente de Trabalho conforme modelo previsto na própria Instrução Técnica juntamente com o plano de ação para a prevenção de novas ocorrências.

5.9.2 A CONTRATADA deverá solicitar a realização de perícia e boletim de ocorrência da autoridade policial competente para os casos de acidentes graves e fatais, com repercussões jurídicas.

5.9.3 A CONTRATADA deverá emitir a CAT no prazo regulamentado pela legislação brasileira e enviar imediatamente a cópia ao GESTOR DE CONTRATO E AO SESMT da CONTRATANTE.

5.9.4 A CONTRATADA deverá apresentar o relatório de investigação de acidentes ao GESTOR DE CONTRATO E AO SESMT DA CONTRATANTE e demais representantes conforme prazo estabelecido na IT 04/2020 (Classificar, comunicar e investigar acidentes) a fim de esclarecimento e devidas tratativas e aprovações do plano de ação.

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

5.9.5 A CONTRATADA deverá igualmente comunicar todos os acidentes de trânsito que se verificarem durante a prestação dos serviços e que causarem danos pessoais ou materiais, inclusive a terceiros ou à população. As eventuais providências, ainda que tempestivamente adotadas pela CONTRATADA, não a excluirão das responsabilidades que porventura lhe couberem.

5.9.6 Quando da ocorrência de acidente fatal, inclusive as doenças do trabalho que resultem morte, a CONTRATADA deverá comunicar a unidade do Ministério do Trabalho e Emprego mais próxima ao local do óbito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a sua constatação.

5.9.7 Nos acidentes, o GESTOR DO CONTRATO da CONTRATANTE designará um representante para participar de uma comissão de investigação que dará suporte na investigação do acidente e as respectivas causas e planos de ação. A comissão de investigação será composta conforme previsto na IT 04/2020 (Classificar, comunicar e investigar acidentes).

5.9.8 Após a análise dos acidentes ocorridos pela Comissão de Investigação, tal comissão poderá determinar à CONTRATADA a realização de novos treinamentos e/ou reciclagens para corrigir as deficiências detectadas.

5.9.9 A CONTRATANTE poderá também aplicar penalidades à CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a multas, caso a Comissão de Investigação conclua que os acidentes decorreram de negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento dos procedimentos padrões técnicos e de segurança pela CONTRATADA.

5.9.10 É vedado à CONTRATADA qualquer divulgação midiática, em qualquer meio de comunicação ou órgão da imprensa da ocorrência de acidentes decorrentes da prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

5.9.11 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente na ARPS, as evidências das previstas nos respectivos planos de ação oriundos dos acidentes de trabalho.

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

5.10- COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

5.10.1 A CONTRATADA que possuir 20 (vinte) ou mais empregados com vínculo empregatício regido pela CLT deverá organizar e manter uma CIPA, de acordo com o disposto na NR-5, com a finalidade prevenir acidentes.

5.10.2 Após a organização da CIPA, a CONTRATADA deverá fornecer SESMT DA CONTRATANTE uma cópia da documentação relativa ao processo eleitoral dos membros da CIPA, contendo a relação dos membros após cada eleição e calendário anual contendo data, horário e local das reuniões.

5.10.3 A CONTRATADA que possuir número de colaboradores inferior a 20 (vinte) empregados com vínculo empregatício regido pela CLT deverá designar um empregado para cumprir as funções da CIPA por estabelecimento.

5.10.4 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente na ARPS, as atas e a evidência da resolução de itens definidos pela sua(s) CIPA(S).

5.11- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, MATERIAIS E FERRAMENTAS

5.11.1 A CONTRATADA deverá fornecer, conforme aplicável, EPI's de fabricação nacional ou estrangeira destinados a proteger a integridade física do trabalhador, de uso individual, conforme estabelecido nas normas regulamentadoras da Portaria 3.214 de 08/06/78, devendo tais EPI's possuir Certificado de Aprovação ("CA") emitido pelo Ministério do Trabalho, que deve estar gravado de forma indelével em seu corpo.

5.11.2 A CONTRATADA deverá atender a relação especificadas nos anexos 04,05, 06 e 07, não limitando-se a estes quando julgar ou quando indicado pela contratante na etapa de kick off.

5.11.3 Para os cargos não mencionados nos anexos 04,05,06 e 07 deste regulamento, a CONTRATANTE deverá indicar a CONTRATADA quais equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas aplicáveis para que seja validado pela CONTRATANTE.

5.11.4 Com relação às vestimentas, todos os colaboradores da CONTRATADA que desenvolvam atividades no sistema elétrico de potência deverão estar obrigatoriamente uniformizados, com roupas profissionais anti-chama, de acordo com as especificações dos

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

anexos 04,05,06 e 07 deste regulamento, contendo identificação visual da CONTRATADA. Colaboradores não uniformizados não serão autorizados a permanecer no local de trabalho, nem a executar quaisquer serviços.

5.11.5 Obrigações da CONTRATADA quanto aos EPI's, conforme aplicável:

- Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade dos seus colaboradores, seguindo as recomendações da CONTRATANTE;
- Fornecer ao colaborador, mediante recibo, somente EPI's aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e de empresas cadastradas no MTE;
- Ao adquirir o EPI, solicitar ao fornecedor o CA dentro do período de validade;
- Treinar o colaborador sobre o uso e conservação adequada de todos os EPI's, inclusive de sua eficácia, mantendo evidência formal deste treinamento;
- Fazer cumprir a obrigatoriedade do uso dos EPI's pelos colaboradores;
- Substituir o EPI imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- Proporcionar bolsas para acondicionar os EPI's adequadamente;
- Obedecer aos prazos para ensaio de rigidez dielétrica;
- Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada na validade/especificação do CA do EPI.

5.11.6 Obrigação dos colaboradores da CONTRATADA quanto aos EPI's:

- Usar os EPI's apenas para a finalidade a que se destinam;
- Responsabilizar-se pela sua guarda e conservação, bem como executar inspeção diária, solicitando reposição do EPI quando este estiver impróprio para o uso.

5.11.7 A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPC's necessários à execução dos serviços, no padrão e conforme as instruções da CONTRATANTE nos anexos 04,05,06 e 07 deste regulamento. Os EPC's são equipamentos destinados a proteger toda a equipe de trabalho, clientes e o público em geral durante prestação dos serviços, nas quais possam existir riscos com potencial para gerar danos ou lesões.

5.11.8 Obrigações da CONTRATADA quanto aos materiais e ferramentas de trabalho:

5.11.8.1 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus colaboradores somente materiais e equipamentos especificados pela CONTRATANTE, ou autorizados e comissionados pela CONTRATANTE.

5.11.8.2 Sempre que a CONTRATANTE promover mudanças em suas especificações, padrões ou normas técnicas, visando à melhoria da qualidade do fornecimento ou à modernização de suas redes elétricas, a CONTRATADA deverá promover todas as

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

adequações dos novos padrões, proporcionando a habilitação adequada do seu pessoal, mediante prazos e condições negociadas.

5.11.8.3 A CONTRATADA deverá realizar ensaios dielétricos em todos os equipamentos, ferramentas e veículos necessários para realização dos serviços, respeitando os prazos de validade estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.11.8.4 A CONTRATADA deverá realizar testes a cada 6 (seis) meses a 12 (doze) meses, no máximo, nos materiais isolantes de borracha flexível (como, por exemplo, luvas, mangas e lençóis isolantes) e nos rígidos de fibra (como, por exemplo, capacete, bastões isolantes, escadas isolantes, coberturas rígidas), mas não limitando-se a estes.

5.11.8.5 A CONTRATADA deverá realizar testes a cada 12 (doze) meses, no máximo, nos equipamentos e plataformas isolantes (como, por exemplo, cestos aéreos, liner e andaimes isolados).

5.11.8.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar os resultados dos testes elétricos em laudo apropriado, a qualquer tempo, com assinatura do profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica ("ART").

5.12- NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO

5.12.1 Quanto à infraestrutura, caso aplicável:

5.12.1.1 É de responsabilidade da CONTRATADA observar as NR-18 e NR-24 no que se refere às condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, especialmente nos banheiros, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamentos e água potável, visando à higiene dos locais de trabalho e a proteção à saúde dos colaboradores, bem como a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança e meio ambiente nos processos, nas condições e no ambiente de trabalho.

5.12.1.2 As instalações de acampamentos de canteiros de obras e alojamentos, independentemente se por vigência do contrato ou provisório, deverão estar afastadas de drenagens, matas ou outros locais ambientalmente significativos. Quando não houver sistema de coleta de esgoto sanitário no local, a CONTRATADA deve adotar o sistema de fossa séptica seca com posterior desinfecção com carbonato de cálcio, ou outro similar e soterramento, para o destino dos efluentes sanitários, evitando assim a contaminação dos recursos hídricos, solos e animais.

5.12.1.3 A CONTRATADA deverá obter as autorizações ambientais e de funcionamento necessárias, a menos que a CONTRATANTE indique o contrário.

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

5.12.2 Quanto às Instalações Sanitárias, caso aplicável:

5.12.2.1 As instalações sanitárias devem:

- Ser mantidas em perfeito estado de conservação e higiene;
- Ter portas de acesso que resguardem a privacidade;
- Ter paredes de material resistente e lavável;
- Ter pisos impermeáveis, laváveis e de acabamento antiderrapante;
- Não estarem ligados diretamente aos locais destinados às refeições;
- Ser independentes para homens e mulheres, quando necessário;
- Ter ventilação e iluminação adequadas;
- Ter instalações elétricas protegidas;
- Estar a menos de 150 (cento e cinquenta) metros do posto de trabalho.

5.12.3 Qualquer tipo de instalação sanitária do canteiro de obras deverá ser conservado e mantido pela CONTRATADA de forma satisfatória ao uso durante o decorrer da prestação dos serviços, observando condições mínimas de limpeza e higiene.

5.12.4 As instalações sanitárias que não estiverem interligadas à rede de esgoto, deverão possuir fossa séptica ou outro sistema de tratamento adequado ao efluente gerado.

5.12.5 Em serviços externos que durem mais de 4 h, o fornecimento de instalações sanitárias deve atender aos aspectos técnicos previstos na NR 24.

5.12.6 Quanto aos alojamentos, caso aplicável:

5.12.6.1 Os alojamentos dos canteiros de obra devem:

- Estar em boas condições de higiene e limpeza;
- Ter área mínima de 3 (três) metros quadrados por módulo;
- Não devem estar situados em subsolos ou porões das edificações;
- Ter instalações elétricas adequadamente protegidas;
- Possuir armários individuais;
- As camas ou beliches devem ter dimensões mínimas de 0,80 metros por 1,90 metros, com colchões, travesseiros e roupa de cama adequados.
- É proibido cozinhar e/ou aquecer qualquer tipo de refeição dentro do alojamento.
- Possuir um local adequado para o preparo e realização de refeições - cozinha e refeitório. Estes podem ser substituídos por contratação de serviço especializado com instalações próprias.

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

5.12.7 Quanto aos vestiários, caso aplicável:

5.12.7.1 Todo canteiro de obra deve:

- Possuir vestiário para troca de roupa dos trabalhadores;
- Ter iluminação natural e/ou artificial;
- Ter armários duplos individuais dotados de fechadura ou dispositivo com cadeado;
- Ser mantido em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza;
- Ter bancos em número suficiente para atender à todos os usuários, com largura mínima de 0,30 metros;
- Ser localizado próximo aos alojamentos e/ou à entrada da obra, sem conexão direta com o local destinado às refeições; chuveiro com água quente e fria.

5.12.8 Quanto ao local para as refeições, caso aplicável:

5.12.8.1 Nos canteiros de obra é obrigatória a existência de local adequado para refeições, o qual deve:

- Ter paredes que permitam o isolamento durante as refeições;
- Ter capacidade para garantir o atendimento de todos os trabalhadores no horário das refeições;
- Ter lavatório instalado em suas proximidades ou no seu interior;
- Ter mesas com tampos lisos e laváveis e assentos em número suficiente para atender aos usuários;
- Ter local exclusivo para o aquecimento de refeições;
- Não ter comunicação direta com as instalações sanitárias nem estar situado em subsolos ou porões das edificações;
- Ter lixeiras com tampa para isolar os detritos.

5.12.9 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer água potável, filtrada e fresca, recipientes higienizados, para os seus colaboradores em qualquer local de trabalho.

5.12.10 Quando houver cozinha no canteiro de obra, esta deve:

- Ter ventilação natural e/ou artificial que permita boa exaustão;
- Ter cobertura de material resistente ao fogo;
- Ter pia para lavar os alimentos e utensílios;
- Possuir instalações sanitárias de uso exclusivo dos colaboradores que manipulem alimentos, refeições e utensílios;
- Dispor de recipiente, com tampa, para coleta de lixo;
- Possuir equipamento de refrigeração para preservação dos alimentos;

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

- Ficar adjacente ao local para refeições;
- Ter sistema de tratamento de efluentes de restaurante e sanitários.

5.12.11 É obrigatório o uso de aventais e gorros para os que trabalham na cozinha.

5.12.12 Quando for utilizado gás liquefeito de petróleo, os botijões devem ser instalados fora do ambiente de utilização, em área permanentemente ventilada e coberta, atendendo às vigentes.

5.12.13 Os trabalhadores que não estiverem atendidos por refeitório terceiro ou como especificados acima, a CONTRATADA deverá fornecer alimentação em condições sanitárias e higiênicas de consumo, em local adequado para a realização das refeições, com bancos e mesas apropriados, em locais cobertos.

5.12.14 Quanto às lavanderias, caso aplicável:

5.12.14.1 Nas lavanderias, as áreas de vivência devem:

- Possuir local próprio, coberto, ventilado e iluminado para que o colaborador alojado possa lavar, secar e passar suas roupas de uso pessoal;
- Ser dotados de tanques individuais ou coletivos em número adequado.

5.12.15 As instalações sanitárias que não estiverem interligadas à rede de esgoto, deverão possuir fossa séptica ou outro sistema de tratamento adequado ao efluente gerado.

5.12.16 A CONTRATADA poderá contratar serviços de terceiros para atender ao disposto nos itens acima, porém sem ônus para o colaborador.

5.13- VEÍCULOS E SEGURANÇA NO TRÂNSITO

5.13.1 A CONTRATADA deverá obedecer às determinações legais a respeito de veículos utilizados na prestação dos serviços objeto do CONTRATO, a especificação constante no anexo 03 deste regulamento referente a capacitação do motorista.

5.13.2 Quanto aos pneus, devem apresentar sulcos até a profundidade do TWI e não apresentar cortes em sua carcaça, inclusive o estepe, devendo estar sempre em boas condições de uso.

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

5.13.3 Quanto à lataria, não deve apresentar partes enferrujadas ou quebradas, que comprometam a segurança do veículo.

5.13.4 Quanto aos vidros, não devem apresentar riscos que prejudiquem a visão, trincas e rachaduras que prejudiquem a segurança.

5.13.5 Quanto às portas, devem estar reguladas e com todos os mecanismos de acionamentos dos vidros, maçanetas e travas em funcionamento.

5.13.6 Quanto aos freios, devem estar em perfeito estado de funcionamento, tanto os sistemas de serviço, quanto ao freio manual.

5.13.7 Quanto à direção, não deve apresentar folga no volante.

5.13.8 Quanto à parte elétrica, os faróis altos e baixos, luzes de direção, lanternas, luz de freio e limpadores de para-brisa devem estar funcionando perfeitamente.

5.13.9 Quanto à parte mecânica, o motor, câmbio, transmissão e suspensão devem funcionar perfeitamente.

5.13.10 Quanto aos acessórios de segurança, o extintor portátil de pó químico seco, triângulo refletivo luminoso, cintos de segurança, espelhos retrovisores externos e internos e sinalização sonora para ré (caminhões) devem estar funcionando perfeitamente e apresentarem bom estado de conservação.

5.13.11 Os veículos que transportam materiais e equipamentos devem possuir compartimentos apropriados para acomodá-los e uma proteção separando os ambientes dos bancos dianteiros destes materiais e equipamentos, como, por exemplo, veículos utilizados para atividades de corte, religação, ligação nova, entre outros.

5.13.12 Os veículos deverão estar identificados conforme padrão da CONTRATANTE (“Identificação Visual”).

5.13.13 Veículos acima de 4 (quatro) toneladas deverão ter à disposição, no mínimo, 6 calços padrão da CONTRATANTE, além dos calços do guindauto, quando houver.

5.13.14 Os motoristas devem possuir Carteira Nacional de Habilitação vigente e em categoria compatível com o veículo.

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

5.13.15 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva, dos veículos e equipamentos, obrigatoriamente em locais apropriados para tal tipo de serviço, com as licenças ambientais e de funcionamento vigentes. A lavagem de veículos também só poderá ser realizada em local com licença ambiental e de funcionamento vigentes. Estas licenças e certificados de manutenção deverão estar disponíveis, junto a CONTRATADA, para fins de fiscalização da ENERGISA ou de órgãos competentes.

5.13.16 Em suas atividades relacionadas ao manejo de equipamentos contendo óleo, graxas, solventes e demais produtos contaminantes, a CONTRATADA deve adotar cuidados especiais, prevenindo e/ou mitigando eventuais vazamentos e contaminação do solo e da água e deverá constar no plano de atendimento a emergência da CONTRATADA as medidas de controle em caso de sinistros.

5.13.17 Caso a CONTRATADA utilize o veículo em serviços que não estejam relacionados ao CONTRATO, esta deverá obrigatoriamente remover a identificação visual padrão da CONTRATANTE do veículo.

5.13.18 A CONTRATADA somente poderá utilizar no contrato, veículos e equipamentos móveis que foram comissionados pela ENERGISA. A evidência do comissionamento deve estar disponível no local de prestação de serviço do veículo e do equipamento móvel.

5.13.19 A CONTRATADA deverá apresentar ao SESMT da CONTRATANTE todos os veículos operacionais que serão utilizados na frota durante o contrato.

5.14- EQUIPAMENTOS DOS VEÍCULOS

5.14.1 A CONTRATADA deverá, conforme aplicável, atender plenamente os requisitos da NR-12.

5.14.2 Os veículos da CONTRATADA deverão ser equipados de acordo com a finalidade a que se destinam, ou seja, de acordo com o serviço em que serão utilizados. O equipamento deve ser compatível com o tipo de veículo para não comprometer a sua estabilidade e condições de segurança. Os veículos devem possuir sinalizador sonoro para a ré e para o acionamento do guindauto.

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

5.14.3 Quando o veículo for equipado com guindauto, este deve ter capacidade de pelo menos 5 (cinco) toneladas/metro e possuir os acessórios necessários à execução dos serviços com a maior segurança possível, tais como extensão de lança, estropo, caçamba, sapatas, entre outros, bem como possuir trava de segurança no sistema de freio.

5.14.4 Os guindautos deverão ser providos de sistema de comando remoto por joystick, permitindo a operação à distância com segurança e precisão.

5.14.5 Os guindautos deverão ser equipados com sistema de sinalização sonora e luminosa que indique a ausência de instalação do pino de segurança do braço estabilizador.

5.14.6 A isolação do braço/lança da cesta aérea deverá ser compatível com as tensões de trabalho, com testes de dielétricos, inclusive os liners, comprovados por laudos emitidos por profissional habilitado.

5.14.7 As plataformas de trabalho aéreo deverão atender aos requisitos estabelecidos na NR-18.

5.14.8 Os operadores de guindauto e de cesta aérea deverão possuir cursos específicos para manuseio destes equipamentos.

5.14.9 A CONTRATADA deverá utilizar somente veículos, ferramentas e equipamentos em boas condições de funcionamento e conservação, comissionados pela ENERGISA, sendo de sua inteira responsabilidade, as manutenções preventivas e corretivas que vierem a ocorrer.

5.14.10 A CONTRATADA que utilizar veículos equipados com equipamento especial, como por exemplo, guindauto e cesta aérea, deverá apresentar laudo elaborado por profissional habilitado com emissão de ART atestando aptidão do equipamento para a execução das atividades. Este laudo deverá estar sempre disponível no veículo, à disposição da fiscalização.

5.14.11 A carroceria do veículo deve ser adequada ao tipo de serviço a ser executado, bem como ao transporte de postes e transformadores, caso aplicável. Não será permitido o transporte de pessoas na carroceria de caminhões, caminhonetes, e pick-ups, as quais devem possuir cabine para transporte de pessoas, em conformidade com as determinações do CONTRAN. Será permitido o uso de cabine suplementar exclusivamente quando devidamente homologada e aprovada pelo órgão competente de trânsito. Ao transportar

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

transformador e, existindo vazamento de óleo, este deverá ser contido, a fim de não permitir o seu vazamento nas vias públicas.

5.14.12 As cabines suplementares devem:

- Possuir cinto de segurança de para todos os ocupantes;
- Possuir duas portas para entrada e saída;
- Meio de comunicação sonora e visual com a cabine principal;
- Extintor de incêndio;
- Escada em ambas as portas para subida e descida dos usuários;

5.14.13 Caso a CONTRATADA utilize motocicletas para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO, deverá responsabilizar-se para que seus colaboradores utilizem os equipamentos de segurança previstos anexo 03 deste regulamento.

5.14.14 A CONTRATADA deverá apresentar ao SESMT da CONTRATANTE todos os veículos operacionais que serão utilizados na frota durante o contrato.

5.14.15 Os condutores de quaisquer veículos no âmbito da prestação dos serviços objeto do CONTRATO deve ser treinados em prática de direção defensiva, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e com reciclagem bienal mínima de 8 (oito) horas, com certificação assinada por instrutor habilitado.

5.15- PRIMEIROS SOCORROS

5.15.1 A CONTRATADA que desenvolver serviços no SEP, ou nas proximidades destes, deverá treinar seus colaboradores sobre os métodos de resgate e primeiros socorros pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos.

5.15.2 Nos casos em que se fizer necessário, caberá à CONTRATADA a remoção dos doentes ou acidentados do local de trabalho com a urgência que o caso exigir, utilizando os meios adequados e recursos por sua conta e risco.

5.16- PLANO ANUAL DE SEGURANÇA

5.16.1 A CONTRATADA, com contrato superior a 6 meses de prestação de serviço deverá apresentar no prazo estabelecido no kick off, e anualmente a atualização, o Plano de Segurança, contendo:

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

- Metas de SSO a serem cumpridas pelo PRESTADOR DE SERVIÇO e acordadas na reunião kick off;
- Estrutura organizacional do PRESTADOR DE SERVIÇO que atuará no contrato da ENERGISA, com papéis e responsabilidades pelos itens de SSO, abordando tanto liderança, como o operacional;
- A especificação da equipe de SSO da contratada, com papéis, responsabilidades e o formato de integração com a equipe de SSO da ENERGISA;
- A especificação das atividades diárias da equipe de SSO do PRESTADOR DE SERVIÇO que atua na ENERGISA (dentro de suas operações e nos serviços externos), com as metas e resultados a serem obtidos com cada atividade;
- Plano de capacitação do PRESTADOR DE SERVIÇO a ser adotado durante a vigência do contrato, para todos os níveis da estrutura organizacional;
- Especificação das funções exigidas por lei (brigadistas, eletricitistas, etc), com identificação do empregado do PRESTADOR DE SERVIÇO e capacitação;
- Identificação de profissionais a receberem periculosidade e insalubridade, de acordo com os laudos elaborados pela contratada;
- Elaboração e gestão de laudo ergonômico, laudo de insalubridade;
- Processo de identificação e atualização de legislação;
- Especificação dos equipamentos, ferramentas e infraestrutura utilizados para a ENERGISA, com as respectivas aprovações de comissionamento;
- Especificação do controle de EPI e demais documentos legais (ASO, PGR, PCMSO, etc);
- Cronograma de avaliação de Higiene Ocupacional previsto no PGR da contratada;
- Fluxo de atendimento a acidentados, com especificação dos hospitais/clínicas a serem adotados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, do suporte aos seus familiares e ao acidentado até a sua completa reabilitação ao trabalho;
- Programas, ações e sistema de gestão de SSO a serem adotados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO para atingir a meta estabelecida, com periodicidade e responsáveis pela execução;
- As análises de risco das atividades e os procedimentos das atividades, com especificação de periodicidade e equipe responsável;
- Política de sanção e reconhecimento a ser adotada junto aos seus empregados;
- Campanhas de SSO, com periodicidade;
- Plano de emergência e simulados, com periodicidade;
- Indicadores para a reunião de análise crítica, que meçam os resultados de SSO e a aderência ao Plano de Gerenciamento de Segurança;

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

- Periodicidade das reuniões de análise crítica da alta liderança da contratada.
Pauta: resultados de SSO e cumprimento do Plano de Gerenciamento de Segurança.

5.16.2 As campanhas e eventos deverão ser evidenciados por meio de listas de presença e registros fotográficos.

5.16.3 As contratadas que atuarem de 15 dias a até 6 meses, elaborarão uma versão simplificada do Plano de Segurança, a ser discutida na reunião kick off.

5.17- SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

5.17.1 A CONTRATADA deverá cumprir e obedecer às normas e procedimentos de sinalização de segurança vigentes e aplicáveis, sinalizando as áreas de trabalho utilizando cones, placas de aviso, grades, cordas, cavaletes, entre outros. Sempre que for necessário e possível, a via do local da prestação dos serviços deverá ser interditada ao trânsito, de acordo com autorização prévia do órgão oficial local. A proteção contra obstáculos oriundos das obras, tais como buracos, postes, entre outros, serão de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA.

5.18- AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO - ARPS

5.18.1 A CONTRATANTE adotará a Avaliação de Resultados do Prestador de Serviço - ARPS como ferramenta de monitoramento contínuo do desempenho do CONTRATADO no cumprimento das exigências legais, normativas e contratuais relativas à segurança e saúde ocupacional, conforme critérios estabelecidos no Anexo 09.

5.18.2 A Avaliação de Resultados considerará indicadores proativos (como realização de treinamentos, participação em programas de segurança, inspeções preventivas e cumprimento de planos de ação) e indicadores reativos (como ocorrência de acidentes, incidentes, afastamentos, e não conformidades identificadas em auditorias ou inspeções).

5.18.3 O não atendimento aos requisitos previstos na Avaliação de Resultados, verificado por meio de relatórios, inspeções, auditorias ou comunicação formal da CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à aplicação das penalidades abaixo, conforme a natureza, gravidade e reincidência da infração:

- 5.18.3.1 Advertência formal, para infrações de baixo risco ou primeira ocorrência;
- 5.18.3.2 Multa compensatória, aplicada nos seguintes termos:

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

5.18.3.2.1 Multa de até 10% do valor mensal do contrato para cada item de segurança não atendido, conduta que represente risco ou descumprimento de ação corretiva determinada;

5.18.3.2.2 Multa adicional de até 5% do valor mensal do contrato em caso de reincidência.

5.18.4 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, tendo como referência a tabela de multas descritas no anexo 01 deste regulamento, conforme avaliação da CONTRATANTE, e não eximem o CONTRATADO da obrigação de adotar medidas imediatas para a correção das falhas e prevenção de novas ocorrências.

5.18.5 A aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação formal ao CONTRATADO, que deverá apresentar justificativa ou plano de ação corretivo no prazo de até 10 dias úteis.

5.19- DOCUMENTOS LEGAIS E PROCESSOS OPERAR SEGURO EM CONTRATOS EMERGENCIAIS

5.19.1 Para fins de atendimento às exigências legais, normativas e contratuais relativas à segurança do trabalho, especialmente em contratações realizadas em caráter emergencial, o CONTRATADO deverá observar integralmente as diretrizes estabelecidas na Tabela de Documentos Legais e Processos do Programa Operar Seguro, descritos no Anexo 08 deste regulamento.

5.19.2 Tabela referida estabelece os documentos obrigatórios, processos de segurança, responsabilidades técnicas a serem seguidos, mesmo em situações emergenciais, assegurando a conformidade com os requisitos de segurança e saúde aplicáveis à atividade contratada.

5.19.3 O não atendimento, total ou parcial, às obrigações constantes da Tabela de Documentos Legais e Processos poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme previsto na cláusula específica de penalidades deste contrato.

5.19.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar auditorias, inspeções e verificações documentais a qualquer momento, para assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Tabela do Operar Seguro, inclusive com aplicação de medidas corretivas imediatas.

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

5.19.5 A entrega, atualização e manutenção da documentação prevista será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, não sendo aceitas justificativas baseadas na natureza emergencial do contrato para descumprimento das exigências estabelecidas.

5.20- PENALIDADES

5.20.1 Conforme o Artigo nº 157 da Consolidação das Leis de Trabalho, a empresa deve cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e instruir também suas empresas prestadoras de serviço que prestem serviços em suas operações ou a seu serviço, quanto às precauções no sentido de evitar acidentes do trabalho.

5.20.2 O descumprimento das Regras de Ouro previstas pelo Grupo Energisa, não abona quaisquer outras formas de descumprimento ou violação das regras, procedimentos e instruções de SSO. O Grupo Energisa exigirá que todos os treinamentos relativos à Segurança e ao exercício da função sejam ministrados aos colaboradores de empresas prestadoras de serviço;

5.20.3 Qualquer empregado da empresa prestadora de serviço, a serviço do Grupo ENERGISA, possui as prerrogativas necessárias para a identificação e reporte de quaisquer descumprimentos das Regras de Ouro;

5.20.4 O descumprimento deve ser imediatamente comunicado ao preposto da empresa prestadora de serviço do colaborador que estiver incorrendo em desvio;

5.20.5 O preposto da empresa prestadora de serviço deverá providenciar o imediato afastamento, de forma definitiva, do seu colaborador das atividades previstas no (s) contrato (s) com a Energisa, informando ao (s) gestor (es) do (s) respectivo (s) contrato (s), caso tenha descumprido uma Regra de Ouro;

5.20.6 Fica a critério da empresa prestadora de serviço adotar, junto ao seu colaborador, as medidas cabíveis de acordo com sua gestão interna.

5.20.7 As multas têm caráter inibitório e não compensatório, de modo que seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar.

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

5.20.8 A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca da aplicação das penalidades descritas nos itens acima, podendo a CONTRATADA contestar a notificação no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de recebimento de tal notificação, sendo que, após este prazo, não caberá mais recurso. Caso seja recebido, o recurso será analisado pelo SESMT e pelos GESTOR DO CONTRATO ou outro colaborador designado para tanto.

5.20.9 As cobranças dos valores correspondentes às multas previstas nos itens acima deverão ser realizadas por meio de desconto dos pagamentos devidos mensalmente à CONTRATADA. Caso não sejam mais devidos pagamentos à CONTRATADA, a cobrança das penalidades será realizada mediante carta registrada. Caso em 15 (quinze) dias úteis a CONTRATADA não realize o pagamento, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, executar o CONTRATO por via judicial.

20.5.10 Outras penalidades poderão ser aplicadas, caso sejam detectadas as seguintes irregularidades:

- As correspondências, notificações e e-mails enviados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser respondidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento. Em caso de descumprimento, poderá ser aplicada multa do tipo leve, conforme previsto na tabela acima.
- Caso a CONTRATADA descumpra acordos pactuados com a CONTRATANTE no âmbito da regularização de desconformidades, por responsabilidade da CONTRATADA, esta poderá ser penalizada com multa tipo grave, conforme previsto na tabela de penalidades.

20.5.11 Outras penalidades por infração na esfera ambiental poderão ser aplicadas caso sejam detectadas violações à legislação ambiental.

2.24.11 A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente todas as normas e procedimentos de segurança estabelecidos pela CONTRATANTE, bem como a legislação vigente aplicável à atividade contratada.

2.24.12 O descumprimento, por parte da CONTRATADA ou de seus prepostos, de quaisquer dos procedimentos de segurança previamente estabelecidos, acarretará a aplicação de penalidade pecuniária, conforme valores e critérios constantes na Tabela de Multas anexa a este contrato.

2.24.13 Em caso de reincidência, entendida como a repetição da mesma infração ou de infração de natureza semelhante no prazo de até 3 meses, a multa será aplicada em dobro em relação ao valor previsto na Tabela de Multas.

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

2.24.14 A CONTRATANTE se reserva o direito de aplicar, cumulativamente ou não, outras sanções previstas neste contrato, inclusive advertência formal, suspensão temporária da prestação de serviços ou rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou penal.

5.21- FISCALIZAÇÃO

5.21. A CONTRATANTE conduzirá fiscalizações periódicas a qualquer tempo e sem aviso prévio para verificação da segurança do trabalho nos canteiros de obra, alojamentos, sedes administrativas e locais de prestação dos serviços por meio de seus representantes, devendo a CONTRATADA permitir e facilitar a condução das fiscalizações.

5.21.2 As fiscalizações e auditorias deverão verificar, conforme aplicável, o cumprimento dos procedimentos padrão de prestação dos serviços, o atendimento a requisitos legais e trabalhistas, verificação do uso e estado de conservação dos EPI's, EPC's, ferramentas, máquinas, veículos e equipamentos, instalações, incluindo a averiguação da ciência dos colaboradores da CONTRATADA acerca das medidas de proteção que devem ser adotadas, sua necessidade e importância. A orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades oriundas deste regulamento, das demais normas internas da CONTRATANTE e das leis aplicáveis, bem como, quanto à perfeita execução dos serviços.

5.21.3 A CONTRATANTE utilizará formulários pré-definidos para a realização das fiscalizações e auditorias, os quais serão encaminhados à CONTRATADA, sendo que os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para:

- Determinar a suspensão da execução, total ou parcial, dos serviços que, a seu critério, estejam sendo realizados em desacordo com os procedimentos padrão, normas, especificações técnicas e normas de segurança;
- Acompanhar a execução dos serviços, verificando se sua execução está sendo realizada em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

5.21.4 Todas as não conformidades identificadas pela CONTRATANTE deverão ser tratadas pela CONTRATADA, com identificação da causa da não conformidade e atuação sobre ela. A CONTRATADA deverá enviar registrar através da plataforma fornecida pela CONTRATANTE as evidências da tratativa das não conformidades.

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

5.22- SUSPENSÃO DOS TRABALHOS POR MOTIVOS DE SEGURANÇA

5.22.1 Caso durante a fiscalização a CONTRATANTE detecte situações em desconformidade com este regulamento e com as leis aplicáveis, a CONTRATADA deverá paralisar imediatamente os serviços e terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender às exigências da CONTRATANTE, salvo prorrogações especialmente concedidas pelo fiscal responsável.

5.22.2 Em situações que envolvam riscos de acidentes por ausência, insuficiência ou deficiência de EPI's, EPC's, materiais e/ou ferramentas essenciais à prestação dos serviços com segurança, a prestação de tais serviços será paralisada pelo fiscal responsável até a sua devida regularização, devendo o fiscal responsável registrar através de comunicação formal, podendo ser o formulário de inspeção ou outro meio. O descumprimento do termo de paralisação pela CONTRATADA culminará na aplicação de sanção prevista na tabela de penalidades previstas nesse regulamento.

5.22.3 Caso a CONTRATADA não regularize a situação de desconformidade no prazo estabelecido no item 5.22.1 acima, será aplicada uma multa, conforme a gravidade da infração, até a regularização da situação. Caso, após a regularização da situação de desconformidade, seja verificada pelo fiscal a reincidência da CONTRATADA em situação de desconformidade a CONTRATADA estará sujeita às penalidades contratuais previstas neste regulamento.

5.22.4 A CONTRATADA apenas poderá retomar a prestação dos serviços após a regularização da situação de desconformidade, devendo esta ser formalmente atestada pelo fiscal responsável representante da CONTRATANTE.

6- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Não se Aplica

7- ANEXOS

[ANEXO - 01 - TABELA DE DOSIMETRIA E MULTAS](#)
[ANEXO - 02 - MATRIZ DE TREINAMENTOS - INSTRUÇÕES TÉCNICAS](#)
[ANEXO - 03 - RELAÇÃO DE TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS](#)
[ANEXO - 04 - RELAÇÃO DE MATERIAIS - C&M - PODA](#)
[ANEXO - 05 - RELAÇÃO DE MATERIAIS - LV DISTRIBUIÇÃO](#)
[ANEXO - 06 - RELAÇÃO DE MATERIAIS - STC](#)

	REGULAMENTO		
	Nome do documento: CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO		Versão: 0000
	Empresa: ESA	Área: GESS	Identificação do Documento: ESA DIRG RGL-1246 2025

[ANEXO - 07 - RELAÇÃO DE MATERIAIS - MOTOCICLISTA](#)

[ANEXO - 08 - MATRIZ DE DOCUMENTOS LEGAIS E PROCESSOS OPERAR SEGURO](#)

[ANEXO - 09 - GOVERNANÇA E GESTÃO DE CONTRATADAS - PRELIMINAR](#)

[ANEXO - 10 - NORMA INSTRUÇÃO NORMATIVA DE SEGURANÇA IN 01 CONTRATADAS](#)

[ANEXO - 11 - ARPS](#)

VIGÊNCIA

VERSÃO	STATUS	DATA DA ÚLTIMA REVISÃO	DATA DA PRÓXIMA REVISÃO	DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA REVISÃO DO DOCUMENTO
0000	Vigente	Clique aqui para inserir a data da última revisão realizada no documento. No caso de versão 0000, inserir um tracinho -	Clique aqui para inserir a data da próxima revisão que será realizada no documento	-	-

APROVAÇÃO

NOME DO VALIDADOR	CARGO DO VALIDADOR	ASSINATURA DO VALIDADOR	DATA
Antonio Jose Braga Linhares	Diretor	Enviar para a PNE a evidência do “De acordo” do validador	Clique aqui para inserir a data referente ao “de acordo” do validador

